

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 103/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 12/2021**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “dispõe sobre a inclusão dos líderes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 12/2021, o qual dispõe sobre a inclusão dos líderes religiosos ao grupo de risco para receberem as vacinas nas campanhas de vacinação do Município de Araucária, conforme especifica.

O Veto em suas razões, informou que o projeto, acima descrito, incorre em vício de inconstitucionalidade, por infringir o artigo 21, XVIII, além dos artigos 198, e 200, da CF, bem como é contrário ao que dispõe o princípio da isonomia e igualdade, Art. 5º, da Constituição Federal. Ademais contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no Art. 98, X, da LOMA, artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná, e Art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, as razões do Veto demonstram que o projeto incorre em vício de iniciativa, vez que confronta o Art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos a Projetos de Lei, conforme segue:

“Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

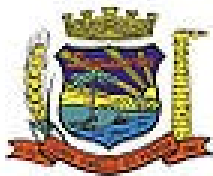
Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 41, V, descreve que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matérias que criem e estructurem atribuições a entidades da Administração Pública:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”

Além do exposto, a Lei Orgânica do Município de Araucária, discorre que é de competência da Secretaria Municipal de Saúde o trato de matéria com o cunho ora proposto, conforme o que segue:

“**Art. 98.** É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

X – o planejamento e execução das ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;”

Importa ressaltar ainda, que após aprovado nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei teve grande repercussão na mídia, e canais de comunicação, sendo então demonstrado imensa comoção popular contra a referida propositura.

Diante desses fatos, os Vereadores em um comum acordo, encaminharam ao Executivo Municipal, a Indicação de nº 554/2021, na qual solicitavam que o Prefeito realizasse o Veto do Projeto de Lei nº 12/2021, para que fosse então possível atender o Interesse Público, e impedir a efetivação da propositura.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, e ainda o Veto, verifica-se os impedimentos formais e legais para o prosseguimento da propositura, bem como a necessidade de manifestarmos de acordo com o Interesse Público, além de observar-se conformidade do Veto.

Por fim, verifica-se que o Veto aqui tratado encontra-se coerente com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, havendo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 12/2021, e sendo então necessária a manutenção do Veto do Executivo Municipal.

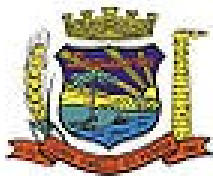
III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 12/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, devido aos erros formais, legais e constitucionais, conforme apontados no parecer jurídico, bem como no Veto do Prefeito**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/05/2021 as 16:33:23.